

Bruxelas, 21 de setembro de 2017
(OR. fr)

Dossiê interinstitucional:
2016/0281 (COD)

11654/1/17
REV 1 ADD 1

CODEC 1308
DEVGEN 187
ACP 91
RELEX 694
ECOFIN 678
CADREFIN 87
ASIM 91
MAMA 158
COEST 216
COAFR 227

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração do Luxemburgo

No que diz respeito à "*propostas de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Europeu para o Desenvolvimento Sustentável (FEDS), a Garantia FEDS e o Fundo de Garantia FEDS*" o Luxemburgo considera que se poderia ter sem dúvida alcançado um regulamento mais sólido e que tivesse mais em atenção as posições do Conselho se se tivesse dado aos Estados-Membros mais para tempo para analisarem os documentos de negociação e prepararem as reuniões do Coreper.

O Luxemburgo lamenta que o conjunto de medidas proposto dê demasiada importância às migrações, por comparação com a cooperação para o desenvolvimento, e continue a referir-se às migrações em sentido lato, em vez de se restringir às migrações irregulares, como acontece na orientação parcial do Conselho.

No que toca à gestão dos ativos, o Luxemburgo manifesta o seu particular desapontamento por esta função não ter sido atribuída ao banco de desenvolvimento da União Europeia. Não se devem misturar as missões das diferentes instituições europeias e não cabe à Comissão Europeia gerir ativos neste contexto. Além disso, o Banco Europeu de Investimento é uma instituição financeira que está sujeita a todas as normas internacionais e europeias em matéria de governação, com linhas de responsabilidade bem definidas e autênticas "muralhas da China" nomeadamente para a gestão de riscos e o controlo interno.

O Luxemburgo não está pois em condições de dar o seu acordo ao conjunto de medidas proposto, pelo que decidiu abster-se no dossiê em questão, que não deve constituir precedente para este tipo de instrumento no futuro.
